

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026/E-CIGA

I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, constituído por 17 entes federados, configura-se como associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta dos entes consorciados, atuando como instrumento de cooperação federativa voltado à promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas integradas, eficientes e alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Para o cumprimento de sua finalidade constitutiva, o contrato do consórcio estabelece como objetivo primordial a promoção de relações de cooperação federativa, por meio da gestão associada de ações de interesse comum, visando à adequada atuação dos entes consorciados na formulação e execução de políticas públicas de saúde. Destaca-se, nesse contexto, o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas governamentais afetas à saúde pública.

Além desse objetivo central, o CISNORDESTE/SC possui finalidades específicas, entre as quais se incluem: o desenvolvimento e a execução de serviços e atividades de interesse dos entes consorciados; a garantia da prestação de serviços de saúde suplementares e complementares; o fomento à criação, à manutenção e ao fortalecimento de serviços de saúde nos municípios consorciados; bem como a promoção da capacitação e da estruturação dos serviços básicos de saúde, sempre em conformidade com os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Tais diretrizes convergem para a efetivação do acesso universal e igualitário à saúde, promovendo o bem-estar da população e assegurando a observância do interesse público.

Para viabilizar o alcance desses objetivos, o ato constitutivo do consórcio faculta ao CISNORDESTE/SC a realização de licitações em nome dos entes consorciados, das quais poderão decorrer contratos firmados individualmente por cada um deles, bem como a condução de licitações públicas destinadas à contratação de bens e serviços a serem utilizados na prestação de serviços aos consorciados, além de outros instrumentos de contratação compartilhada. Nessas hipóteses, as contratações de bens, obras e serviços promovidas pelo consórcio observam, rigorosamente, as normas aplicáveis às licitações públicas e aos contratos administrativos.

A presente contratação encontra-se, portanto, diretamente alinhada aos objetivos institucionais do CISNORDESTE/SC, conforme delineados no 3º Termo Aditivo ao Contrato Constitutivo¹, visando ao atendimento eficiente e coordenado das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se, ainda, de demanda recorrente no âmbito do consórcio, de modo que há, de forma contínua, edital vigente com este objeto, com vistas ao atendimento regular e adequado das necessidades da saúde pública municipal.

Por meio da união de esforços e da gestão associada, busca-se ampliar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, aprimorando a qualidade dos serviços prestados e atendendo às necessidades de saúde pública de maneira planejada, racional e sustentável. A gestão associada promovida pelo CISNORDESTE/SC possibilita a otimização dos recursos dos entes consorciados, fortalece a integração das políticas públicas de saúde e contribui para a eficiência administrativa.

A contratação proposta permitirá atender às demandas específicas de cada ente consorciado, respeitadas suas particularidades, assegurando o suporte necessário à execução de suas atividades na área da saúde.

¹ 3º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC. Disponível em: <<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/contrato/>>.

Cumpre ressaltar, ainda, que a disponibilização contínua de medicamentos e insumos constitui condição essencial para a concretização do direito fundamental à saúde, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal disposição evidencia o caráter essencial desse direito e a responsabilidade estatal em promover ações que garantam sua efetivação.

Nesse sentido, a oferta ininterrupta de medicamentos e suplementos representa um dos pilares da política pública de saúde, contribuindo diretamente para a promoção do bem-estar da população assistida pelos entes consorciados e para a consecução do interesse público.

Atualmente, o CISNORDESTE/SC possui Atas de Registro de Preços decorrentes do Edital nº 02/2025 – CISNORDESTE/SC – Pregão, na forma eletrônica, nº 02/2025 – Processo Administrativo nº 02/2025, bem como do Edital nº 04/2025 – CISNORDESTE/SC – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 19/2025/CISNORDESTE/E-CIGA (<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/pregoes/>), cujas vigências se encerram em 22/04/2026. Considerando a proximidade do termo final, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade do atendimento das demandas tão somente a partir de 23/04/2026, em observância à vedação constante do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133.

Diante desse contexto, a presente contratação reveste-se de caráter estratégico para a implementação das políticas públicas de saúde, reafirmando o papel do CISNORDESTE/SC como instrumento de cooperação interfederativa e como agente de fortalecimento da gestão pública compartilhada. Contribui, assim, para a melhoria contínua do atendimento à saúde da população abrangida, em consonância com sua missão institucional de atender às demandas coletivas de forma colaborativa, eficiente e orientada pelas necessidades concretas da sociedade.

Portanto, a justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de implementar e executar políticas públicas de saúde, atendendo às demandas dos órgãos e entidades dos entes federados consorciados interessados, mediante a aquisição, com fornecimento parcelado, de medicamentos e suplementos indispensáveis à manutenção, ao funcionamento e à ampliação dos serviços de saúde pública, em estrita observância ao interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. A presente demanda encontra-se prevista no **item 26 do Plano de Contratações Anuais – PCA 2026 do CISNORDESTE/SC**, publicado em 13/01/2026², além de estar diretamente alinhada aos objetivos institucionais constitutivos do CISNORDESTE/SC, conforme anteriormente exposto na justificativa e descrição da necessidade da contratação.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar da presente contratação empresas ou sociedades, associações, fundações e institutos, inclusive sem fins lucrativos – desde que haja compatibilidade entre seus atos constitutivos e o objeto da contratação – regularmente constituídas e estabelecidas no País, e que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas definidas

² **Plano de Contratações Anual (PCA)**. Disponível em:
<<https://www.cisnordeste.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>> e
<<https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7892951>>

no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e nos demais regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.1.2. Considerando trata-se de contratação de empresas para suprir as demandas de fornecimento de medicamentos e suplementos para os entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do CISNORDESTE/SC, será necessário observar de forma objetiva a expertise das licitantes quanto à especificação e entrega do objeto licitado, mediante:

- a) Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Apresentação de certificado de registro do produto ou notificação simplificada, quando for o caso;
- c) Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- d) Alvará Sanitário;
- e) Comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê art. 2º da Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia;
- f) Demais documentações pormenorizadas posteriormente no Edital e no Termo de Referência.

3.1.3. A contratação deverá obedecer, no que couber, às normas de licitações e contratos, de sustentabilidade do Governo Federal, do Poder Judiciário, bem como à legislação específica pertinente ao objeto da contratação.

3.2. DA APRESENTAÇÃO DOS MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS

3.2.1. A embalagem primária dos medicamentos e suplementos, na apresentação **CÁPSULAS** ou **COMPRIMIDOS**, deverá conter, no máximo, **30 (trinta) unidades**. Serão desclassificados e rejeitados as propostas e entregas cuja embalagem primária ultrapasse a quantidade de unidades exigidas.

3.2.1.1. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, **COPOS/COLHERES DE MEDIDA** ou o equivalente **DOSADOR** em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo **1 (um)** dosador por frasco). Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais (protegidos e assépticos) em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo **5 (cinco)** aplicadores por bisnaga);

3.2.1.2. Os medicamentos e suplementos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa.

3.2.1.3. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco). Nas **EMBALAGENS PRIMÁRIAS** e/ou **SECUNDÁRIAS**, deverá constar a seguinte frase **“PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”**, conforme artigo 7º da Portaria 2814/98 de 29 de maio de 1998.

3.2.2. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas.

3.2.3. Ademais, a potencial contratação deverá atender as especificações e aos requisitos técnicos posteriormente pormenorizados no Termo de Referência, necessárias para o atendimento da demanda.

3.3. DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

3.3.1. As contratações dos itens, de forma parcelada, serão efetuadas conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 6º da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC e do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.3.2. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será gerada através do Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos do CISNORDESTE/SC e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico do fornecedor.

3.3.2.1. O fornecedor deverá realizar a entrega dos itens constantes da Autorização de Fornecimento no local indicado pelo Órgão Participante, no endereço previamente definido no Edital e no respectivo instrumento contratual, conforme o caso, devendo a entrega ser acompanhada da correspondente Nota Fiscal, a qual também deverá ser obrigatoriamente anexada pelo fornecedor no Sistema de Controle de Licitações do CISNORDESTE/SC, para fins de registro, conferência e acompanhamento da execução da contratação.

3.3.2.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

3.3.2.2.1. Ficará sob total responsabilidade do fornecedor realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3.2.3. A proponente vencedora deverá apresentar e/ou acompanhar, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Liberação do Lote de cada produto, emitido pelo fabricante, contendo o CRF do farmacêutico responsável, conforme art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução RDC nº 670, de 30 de março de 2022, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la.

3.3.2.4. Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

3.3.3. O fornecedor deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 54/2013³, referente à implantação do sistema nacional de controle de medicamentos e os mecanismos e procedimentos para rastreamento de medicamentos na cadeia dos produtos farmacêuticos.

3.4. DA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

3.4.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 95, discorre acerca da possibilidade de substituição do instrumento de contrato no âmbito das contratações públicas:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

³ Resolução-RDC nº 54, de 10 de dezembro de 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0054_10_12_2013.html.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Desse modo, tratando-se o caso em tela de fornecimento de entrega imediata e integral dos bens contratados, considerada aquela com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias** da ordem de fornecimento ou empenho, estes que não possuem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento de contrato será substituído por **Autorização de Fornecimento**, com fundamento no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

A utilização de instrumento substitutivo ao contrato visa simplificar a contratação dos itens registrados, possibilitando os entes consorciados à aquisição dos medicamentos e suplementos conforme as demandas surgirem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, diante do orçamento disponível e das necessidades que emergirem.

3.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 69, discorre acerca da habilitação econômico-financeira no âmbito das contratações públicas:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O dispositivo legal transcrito estabeleceu os limites para exigência de habilitação econômico-financeira. Seu texto não induz que todos os documentos devam ser exigidos. O caput do referido artigo reforça esta ideia, ao exigir justificativa no processo licitatório. Uma vez que a fixação de requisitos de habilitação, sem a gradação de sua necessidade, conduz à redução do universo de potenciais licitantes, o que consequentemente frustraria o caráter competitivo do certame.

Já o inc. III do art. 70, da mesma lei, estabelece a possibilidade de dispensa, total ou parcialmente, dos documentos do CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO, onde encontra-se o referido art. 69, desde que atendidas os requisitos nele contidos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Nessa seara, necessário lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao tratar sobre o tema habilitação, fixou que seus requisitos deveriam ser apenas os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Desse modo, com base no inc. III do art. 70, da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se o caso em tela de fornecimento de entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou empenho, dispensa-se a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Por outro lado, como garantia da demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, deverá ser exigida a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Tal medida busca estabelecer somente a fixação de requisitos de habilitação indispensáveis à contratação, objetivando a não redução do universo de potenciais licitantes e não frustrar o caráter competitivo da contratação.

3.6. DA EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO DIRETOR TÉCNICO OU FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.6.1. A necessidade de comprovação da proponente de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, é uma previsão constante da Resolução nº 577/2013⁴, do Conselho Federal de Farmácia, bem como da Medida Provisória 2.190-34/01⁵, que em seu artigo 11 que estendeu a aplicação do artigo 15 da Lei nº 5.991/73⁶:

Art. 2º. A empresa ou estabelecimento que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico.

Art. 3º. A empresa ou estabelecimento de produtos para a saúde, saneantes, perfumes ou cosméticos, alimentos especiais, bem como aquelas que exerçam como atividade transporte, armazenamento, importação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos dentre outros atinentes à profissão farmacêutica, poderão ter como diretor técnico ou responsável técnico o farmacêutico.

(Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 - Conselho Federal de Farmácia (CFF))

Art. 11. Às distribuidoras de medicamentos aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34, DE 23 DE AGOSTO DE 2001)

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

(Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973)

Desse modo, será exigido da proponente a comprovação de que dispõe de farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

⁴ Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013. Disponível em: <<https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/577.pdf>>.

⁵ Medida Provisória 2.190-34/2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/MPV/2190-34.htm>.

⁶ Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15991.htm>.

3.7. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE LOTE DE CADA PRODUTO

3.7.1. A necessidade de apresentar e/ou acompanhar, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Liberação do Lote de cada produto, emitido pelo fabricante, se dá com base na Resolução RDC nº 670, de 30 de março de 2022⁷, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

Art. 6º. O fabricante do medicamento é responsável pela realização, em todos os lotes, de ensaios de controle de qualidade completos, em conformidade com o registro do medicamento na ANVISA.

Parágrafo único. Devem acompanhar o medicamento, o certificado de liberação do lote, juntamente com seu laudo analítico, emitidos pela empresa fabricante, de acordo com as especificações estabelecidas no registro.

(RESOLUÇÃO RDC Nº 670, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

Desse modo, do eventual fornecimento do medicamento registrado, deverá ser apresentado o “*Certificado de Liberação de Lote*” de cada produto, emitido pelo laboratório produtor.

3.8. DA SUSTENTABILIDADE

3.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, deverão ser observadas práticas de contratação sustentável aplicáveis ao objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.8.1.1. Em consulta ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU, em sua 7ª edição (2024)⁸, verificou-se que o item 8 (páginas 89 a 96) trata especificamente da “*Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos*”, estabelecendo diretrizes e orientações que deverão ser observadas, no que couber, em relação ao objeto da contratação.

3.8.2. Durante a execução do objeto, a contratada e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

3.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

3.10.2. Desse modo, não se vislumbra vantajosa à Administração a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

⁷ RDC nº 670, de 30 de março de 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/4pBrISo>>

⁸ Advocacia-Geral da União – AGU. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 7ª edição (2024). Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>.

3.11.1. A vistoria do local de execução dos serviços não se aplica à presente contratação.

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

4. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

4.1. DA SOLUÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS

4.1.1. Dado o caráter comum dos medicamentos e suplementos no âmbito mercadológico, caracterizados pela sua ampla disponibilidade e pela existência de diversos fornecedores qualificados para sua oferta, vislumbra-se que a alternativa viável e vantajosa consiste na aquisição desses insumos por meio de empresas especializadas e devidamente habilitadas para o fornecimento.

Isto porque, para o fornecimento de medicamentos e suplementos, as empresas do ramo de distribuição possuem diversas especificidades regulamentares e legais necessárias para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos oferecidos ao mercado. Essas especificações incluem a obtenção de certificações e licenças, necessárias para que as empresas estejam devidamente registradas nos órgãos reguladores competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) no Brasil.

Essas especificidades não apenas garantem a conformidade legal e regulatória, mas também protegem a saúde pública, assegurando que os medicamentos e suplementos disponíveis no mercado sejam seguros para os consumidores.

Ademais, a presente contratação é uma demanda recorrente do CISNORDESTE/SC, de forma que sempre há um registro de preços vigente com este objeto para utilização dos entes consorciados. Os moldes anteriormente adotados pelo consórcio, que consistem em registrar preços de empresas especializadas habilitadas para o fornecimento de medicamentos e suplementos demonstraram-se, ao longo dos anos, apta a atender a demanda dos municípios consorciados.

Desse modo, a escolha por fornecedores especializados e habilitados para a aquisição de medicamentos e suplementos não apenas assegura a conformidade com as regulamentações vigentes, mas também promove a garantia na eficácia e segurança dos itens adquiridos, fundamental para garantir que os insumos farmacêuticos atendam às expectativas e necessidades dos municípios consorciados, proteção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população, consolidando um sistema de saúde mais robusto e eficiente.

4.2. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.2.1. No que tange à modalidade de contratação da solução a ser adotada, deve-se considerar a modalidade que seja mais vantajosa e legalmente viável, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, é de conhecimento a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que

acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame. Ressalta-se que a regra é licitar⁹.

Nesses termos, considerando a natureza do objeto a ser contratado e a busca pelo atendimento dos ditames da Carta Magna, bem como aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade, considera-se como adequado a realização de Pregão Eletrônico, visto que essa modalidade licitatória possibilita uma disputa ampla e transparente, promovendo a competitividade e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Além disso, o pregão eletrônico permite maior celeridade no processo licitatório, uma vez que as etapas são realizadas de forma digital, reduzindo prazos e facilitando a participação de um número maior de fornecedores. A utilização dessa modalidade é especialmente indicada para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso em tela, que já possui especificações padronizadas e pode ser adquirido de forma mais eficiente através dessa modalidade. A adoção do pregão eletrônico, portanto, não só atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, como também promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, assegurando a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

Ademais, considerando a natureza dos materiais e da contratação, esta de âmbito compartilhado e que requerem entregas fracionadas e adaptáveis às demandas específicas de cada município consorciado ao longo da vigência da contratação, a utilização do sistema de registro de preço como procedimento auxiliar ao pregão eletrônico demonstra-se apto ao atendimento da especificidade da contratação.

Desse modo, entre as vantagens do pregão eletrônico para registro de preços estão:

- a) competitividade de mercado, favorecendo a negociação de preços mais baixos.
- b) ajuste ágil às necessidades flutuantes de medicamentos e suplementos dos municípios consorciados, seus órgãos e entidades, garantindo disponibilidade contínua;
- c) padronização na qualidade dos medicamentos e suplementos, facilitando o controle e a garantia de eficácia;
- d) simplificação na administração de contratos e logística, reduzindo a complexidade operacional e administrativa;
- e) economia de escala significativa, diminuindo o custo unitário dos medicamentos e suplementos.

Assim, o pregão eletrônico para registro de preços demonstra-se como a modalidade mais vantajosa para suprir a demanda existente, garantindo a provisão ininterrupta de medicamentos e suplementos essenciais e fomentando a utilização eficiente dos recursos públicos. Através desta modalidade, consegue-se conciliar a regularidade no suprimento dos insumos farmacêuticos com a gestão prudente e econômica dos fundos públicos, alinhando-se assim aos princípios de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

⁹ **BRASIL**. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jan. 2025.

“**Art. 37. XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto ao critério de julgamento, o critério de menor preço é o mais apropriado para assegurar a vantajosidade da contratação. Esse critério possibilita a ampla competitividade de mercado entre os licitantes, na busca pela vantajosidade e interesse público na busca pela economicidade dos recursos públicos, visto que tal critério garante a obtenção dos melhores preços.

4.3. CONCLUSÃO DO ESTUDO

4.3.1. Desse modo, a realização de pregão eletrônico, para registro de preços, pelo critério de menor preço, para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente, considerando sua capacidade de atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades da Administração, respeitando os princípios de legalidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1.1. Considerando as análises desenvolvidas nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao levantamento mercadológico, conclui-se que a solução que melhor atende aos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos da Administração consiste na realização de pregão eletrônico, para registro de preços, sob o critério de menor preço, para aquisição, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos para uso dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

5.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Trata-se de serviço comum de caráter não-continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

5.2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de fornecimento considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme definição da Resolução nº 39/2022 - CISNORDESTE/SC.

5.3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.3.1. A escolha da solução mostra-se tecnicamente justificada, uma vez que a aquisição, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos, mediante a realização de pregão eletrônico para registro de preços, possibilita o atendimento contínuo e oportuno, conforme a demanda, das necessidades assistenciais dos entes consorciados, assegurando a disponibilidade dos insumos essenciais à prestação dos serviços de saúde.

Sob o ponto de vista administrativo, a contratação de fornecedores especializados transfere ao fornecedor a responsabilidade pelo controle de qualidade, regularidade sanitária, logística, armazenamento, transporte e entrega dos produtos, permitindo à Administração concentrar-se no planejamento da demanda, na gestão

dos estoques e na fiscalização contratual, o que se revela compatível com a complexidade, a diversidade e a criticidade dos itens a serem fornecidos.

No aspecto econômico, a adoção do pregão eletrônico para registro de preços apresenta-se vantajosa ao viabilizar o fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva, evitando aquisições desnecessárias, a formação de estoques excessivos, o risco de vencimento de produtos e a imobilização indevida de recursos públicos, promovendo maior racionalidade, economicidade e eficiência na aplicação do erário.

Ademais, essa forma de contratação contribui para o aprimoramento da gestão pública, ao assegurar maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade operacional e adequada relação custo-benefício, mitigando riscos de desabastecimento, interrupção de tratamentos e custos adicionais decorrentes de aquisições emergenciais ou de deficiências no planejamento do suprimento.

5.4. DA GARANTIA DO OBJETO

5.4.1. O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração.

5.4.1.1. As embalagens primárias dos medicamentos e suplementos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.4.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca dos itens, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

5.5. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.5.1.1. O objeto da contratação compreende a aquisição, com fornecimento parcelado sob demanda, de medicamentos e suplementos destinados ao atendimento das necessidades dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

5.5.1.2. Considerando a natureza do objeto, o ciclo de vida dos medicamentos e suplementos compreende as seguintes fases: (i) produção por fabricante regularmente autorizado; (ii) controle de qualidade e regularidade sanitária; (iii) armazenamento, transporte e logística; (iv) fornecimento parcelado aos entes consorciados mediante contratações oriundas de Ata de Registro de Preços; (v) consumo no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; e (vi) destinação final ambientalmente adequada de resíduos, embalagens e produtos inutilizados, nos termos da legislação aplicável.

I. FASE DE PRODUÇÃO E REGULARIDADE SANITÁRIA

Os medicamentos e suplementos deverão ser produzidos por fabricantes devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente, observadas as normas técnicas e regulamentares vigentes aplicáveis ao objeto.

O fornecedor deverá assegurar que todos os produtos fornecidos possuam registro sanitário válido junto à autoridade competente, quando exigível, bem como atendam integralmente às exigências de qualidade, segurança e eficácia previstas na regulamentação aplicável, bem como as especificações definidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta apresentada no certame.

II. FASE DE FORNECIMENTO, LOGÍSTICA E OPERAÇÃO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda formalizada pelos entes consorciados, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas nas respectivas Atas de Registro de Preços e Autorizações de Fornecimento.

Compete ao fornecedor, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, abrangendo aquisição junto ao fabricante ou distribuidor autorizado, armazenamento adequado, controle de estoque e de prazos de validade, transporte em conformidade com as exigências sanitárias, acondicionamento apropriado, rastreabilidade, controle de qualidade e observância de todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, garantindo a integridade e as condições do produto até a efetiva entrega.

Em razão da natureza do objeto como bem de consumo, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica pós-entrega, sem prejuízo das obrigações relativas à substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, inconformidades sanitárias ou prazo de validade em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

III. FASE DE CONSUMO E DESTINAÇÃO FINAL

Os medicamentos e suplementos serão destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com as políticas públicas de assistência farmacêutica, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, bem como com os fluxos internos de cada órgão participante contratante.

A destinação final de resíduos, embalagens e produtos vencidos ou inutilizados deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativos pertinentes, bem como os preceitos de preservação ambiental, competindo aos entes contratantes adotar as providências necessárias ao descarte ambientalmente adequado, inclusive mediante sistemas de logística reversa, quando exigidos pela regulamentação específica.

5.6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. O fornecedor deverá garantir o fornecimento dos medicamentos e suplementos, nos prazos e especificações estipulados, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da contratação.

5.6.1.1. Eventuais falhas ou defeitos no fornecimento devem ser corrigidos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, salvo justificativa e prorrogação do prazo aceito pela contratante, de modo a evitar impactos negativos na saúde pública.

5.6.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.6.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art. 4º, da Resolução n. 013/2023, do CISNORDESTE.

5.6.3. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.6.4. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência posteriormente elaborado, sendo complementado pelo Edital e seus anexos, bem como pelo contrato ou instrumento substitutivo.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Considerando que se trata de uma contratação em regime de compra compartilhada, o quantitativo será estipulado com base na manifestação de intenção de cada um dos entes consorciados, de seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, através da Intenção de Registro de Preços posteriormente publicado após a delimitação dos termos da contratação.

6.2. Todavia, para definição prévia dos quantitativos estimados, utiliza-se como base os quantitativos homologados na contratação do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 02/2025/CISNORDESTE/SC, atualmente vigente e que possui mesmo objeto da contratação em tela, bem como no Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 03/2024/CISNORDESTE/SC, no qual foram licitados os itens que restaram desertos, fracassados e/ou cancelados no Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 02/2025/CISNORDESTE/SC.

6.2.1. O **QUANTITATIVO TOTAL** dos itens registrados foi de **420.525.980 (quatrocentos e vinte milhões quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais)** unidades de medicamentos e suplementos.

6.2.2. Os quantitativos pormenorizados individualmente por item encontram-se em anexo ao presente processo, nas Atas de Vencedores de cada certame (id. 3c9eb329-f339-41d9-9009-1911ad450136).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1. Considera-se, para fins de estimativa do valor da contratação, aqueles obtidos no Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 02/2025/CISNORDESTE/SC, atualmente vigente e que possui mesmo objeto da contratação em tela, bem como no Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 03/2024/CISNORDESTE/SC, no qual foram licitados os itens que restaram desertos, fracassados e/ou cancelados no Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 02/2025/CISNORDESTE/SC.

6.1.1. O **VALOR TOTAL** dos itens registrados foi de **R\$ 88.414.126,831 (oitenta e oito milhões quatrocentos e quatorze mil cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**.

6.1.2. Os valores levantados, pormenorizados individualmente por item, encontram-se em anexo ao presente processo, nas Atas de Vencedores de cada certame (id. 3c9eb329-f339-41d9-9009-1911ad450136).

6.2. Cumpre salientar que o valor estimado da contratação será pormenorizado e definido através de novo estudo próprio, posteriormente instruído nos autos¹⁰.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

¹⁰ **Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP. ENUNCIADO 3.** A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade). Disponível em: <https://incpbrasil.com.br/enunciados-aprovados/>

8.1. A presente aquisição será estruturada por itens individualizados, não se mostrando vantajoso para a Administração o agrupamento em lotes, tendo em vista a necessidade de ampliar a competitividade, propiciar melhor aproveitamento do mercado e possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos, sem prejuízo à execução contratual.

8.2. Nesses termos, a modelagem adotada observa o princípio do parcelamento, ao promover a participação de um maior número de potenciais fornecedores e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. Previamente à efetivação do registro de preços e das contratações, objetivando a estimativa real dos quantitativos a serem registrados e para conhecimento de todos os órgãos e entidades dos entes da federação consorciados interessados, deverá ser realizada a divulgação do Aviso de Intenção de Registro De Preços (IRP), que na condição de Órgão Gerenciador, o CISNORDESTE/SC realizará a aquisição de medicamentos e suplementos, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Resolução nº 013/2023 – CISNORDESTE/SC.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. O potencial fornecedor contratado deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

10.2. Em relação a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, visando a sustentabilidade e o cumprimento da legislação ambiental, o fornecedor e a contratante deverão observar as medidas referentes à gestão de resíduos, considerando a destinação adequada de resíduos, com atenção especial para itens como medicamentos e suplementos vencidos, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

10.2.1. Deverá ser providenciado o descarte regular das embalagens e/ou dos medicamentos e suplementos vencidos ou em desuso, mediante a logística reversa de medicamentos e suplementos, se necessário, como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, em conformidade à legislação pertinente, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativos pertinentes, bem como os preceitos de preservação ambiental.

10.3. O fornecedor será responsabilizado por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos fornecimentos objeto da contratação.

10.4. Durante a execução do objeto, o fornecedor e a contratante deverão, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Não se identifica a existência ou a necessidade de contratações/aquisições correlatas ou interdependentes.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. A contratação em tela tem por finalidade assegurar aos entes consorciados, seus órgãos e entidades, o fornecimento contínuo e regular de medicamentos e suplementos, de forma compatível com as demandas específicas de cada ente, viabilizando o adequado atendimento das necessidades dos municípios no âmbito dos serviços públicos de saúde.

Busca-se, com isso, prevenir situações de desabastecimento, garantir a continuidade da assistência farmacêutica e permitir que os municípios cumpram suas atribuições constitucionais relacionadas à efetivação do direito fundamental à vida e à saúde, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a contratação conjunta consorciada objetiva promover a economicidade e a eficiência administrativa, por meio do aproveitamento da economia de escala e da otimização logística, possibilitando a obtenção de condições mais vantajosas de aquisição, notadamente quanto à negociação de preços mais competitivos e prazos de entrega adequados, refletindo, de forma global, na redução dos custos suportados pelos entes consorciados.

Como resultado esperado, destaca-se, ainda, a melhoria da qualidade da assistência à saúde e do nível de satisfação dos municípios, decorrente do atendimento mais ágil, eficiente e contínuo das demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos e suplementos, contribuindo para um enfrentamento mais eficaz das necessidades de saúde pública e para uma resposta coordenada e racionalizada no âmbito dos entes consorciados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.

14. ANEXOS

14.1. São anexos e partes integrantes do presente Estudo Técnico Preliminar:

ANEXO I - Análise e Mapeamento dos Riscos da Contratação.

Joinville, 12 de fevereiro de 2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Douglas Emanuel Schmitz Pereira

Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor

RISCO 01		
Justificativa incompleta na Formalização de Demandas (DFD) a serem desenvolvidas		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
DANO		
1	Contratação e execução deficiente do objeto.	
2	A solução não atende aos resultados pretendidos.	
3	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente.	Setor de Licitações e Contratos
2	Manter controle gerencial acerca da formalização das demandas, com aplicação de modelos padronizados.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Setor Demandante

RISCO 02		
Estudo Técnico Preliminar incorreto e/ou incompleto		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média	(X) Alta
DANO		
1	Atraso na elaboração da contratação.	
2	A solução não atende aos objetivos almejados.	
3	Fragilidade na justificativa da contratação.	
4	Contratação e execução deficiente.	
5	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Realizar Estudo Técnico Preliminar robusto, com ampla análise da solução a ser contratada.	Setor de Licitações e Contratos
2	Instruir o Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos fundamentais legalmente estabelecidos.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável

1	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Setor de Licitações e Contratos
---	---	---------------------------------

RISCO 03			
Pesquisa de Mercado incorreta e/ou incompleta			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Contratação sobreprecificada ou inexecuível.		
2	Contratação fracassada ou deserta.		
Ação Preventiva		Responsável	
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa.	Setor de Licitações e Contratos	
2	Realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando as fontes de preços legalmente estabelecidas.	Setor de Licitações e Contratos	
Ação de Contingência		Responsável	
1	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado.	Setor de Licitações e Contratos	
2	Cancelar ou revogar a licitação e republicar o Edital.	Autoridade competente	

RISCO 04		
Não atendimento do Parecer Jurídico sem justificativa		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
1	Apontamento dos órgãos de controle.	
2	Responsabilização dos agentes públicos.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Conferência e controle das minutas e/ou demais documentos da fase interna e revisão dos mesmos após parecer jurídico.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela, ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas..	Setor de Licitações e Contratos e Autoridade competente

RISCO 05			
Ausência/Elaboração incorreta dos documentos obrigatórios da fase de planejamento			
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Apontamento dos órgãos de controle.		
2	Revogação/anulação do certame licitatório.		
3	Contratação e execução deficiente do objeto por planejamento ineficiente.		
Ação Preventiva			Responsável

1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à instrução do planejamento das contratações.	Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente ausentes, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Setor de Licitações e Contratos

RISCO 06			
Atraso e morosidade na tramitação do processo			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Atraso no atendimento da demanda da Administração.		
Ação Preventiva			Responsável
1	Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade.		Setor de Licitações e Contratos
Ação de Contingência			Responsável
1	Acompanhar a tramitação do processo.		Autoridade competente

RISCO 07			
Ausência de publicação do Edital/Aviso/Autorização nos meios legalmente estabelecidos			
Probabilidade:		(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média	(X) Alta
DANO			
1	Anulação dos atos praticados.		
Ação Preventiva			Responsável
1	Adoção de fluxo padronizado contemplando a publicação dos documentos em todos os meios legalmente estabelecidos.		Setor de Licitações e Contratos/ Autoridade competente
Ação de Contingência			Responsável
1	Providenciar a publicação, informando aos interessados as novas datas e justificando o adiamento.		Setor de Licitações e Contratos

RISCO 08			
Cláusulas do Edital/Contrato/Aviso nulas/restritivas			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Atraso ou anulação da contratação.		
2	Danos ao erário.		
Ação Preventiva		Responsável	
1	Submissão do processo a análise Jurídica para verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Setor de Licitações e Contratos e Jurídico	
Ação de Contingência		Responsável	

1	Readequação do instrumento com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Sector de Licitações e Contratos
----------	--	----------------------------------

RISCO 09			
Contratação fracassada/deserta			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação, causando atraso na efetivação.		
Ação Preventiva		Responsável	
1	Avaliação dos critérios de contratação.	Setor de Licitações e Contratos	
2	Divulgação ampla da contratação.	Setor de Licitações e Contratos	
Ação de Contingência		Responsável	
1	Reavaliação dos critérios de contratação.	Setor de Licitações e Contratos	
2	Nova contratação com ampliação da divulgação.	Setor de Licitações e Contratos	
3	Prorrogação excepcional da contratação atual para avaliação e planejamento de nova contratação.	Setor de Licitações e Contratos e Municípios Consorciados	
4	Avaliação de cabimento de contratação por modalidade diversa.	Setor de Licitações e Contratos	

FASE DE ANÁLISE

Gestão da contratação

RISCO 01			
Serviço prestado de forma ineficiente/insatisfatória			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Ineficiência no atendimento da demanda da Administração.		
Ação Preventiva			Responsável
1	Acompanhamento periódico da qualidade dos serviços.		Fiscal do Contrato
Ação de Contingência			Responsável
1	Apuração das ações cabíveis pela inexecução total ou parcial do contrato.		Gestor do Contrato
2	Rescisão do contrato/Ata de Registro de Preços.		Gestor do Contrato/Órgão Gerenciador

RISCO 02			
Atraso no pagamento à contratada			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO			
1	Descumprimento contratual e legal.		

2	Comprometimento na execução do objeto.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Adoção de ordem cronológica de pagamento.	Setor Financeiro do Órgão Participante
Ação de Contingência		Responsável
1	Observação do fluxo de pagamento e fiscalização.	Setor Financeiro do Órgão Participante

RISCO 03			
Ausência de formalização de aditivos em tempo hábil			
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta		
DANO			
1	Necessidade de formalização em caráter de urgência devido à ausência de tempo hábil.		
Ação Preventiva		Responsável	
1	Controle de processo e sinalização de proximidade de término de vigência da Ata de Registro de Preços.	Órgão Gerenciador	
Ação de Contingência		Responsável	
1	Formalização dos aditivos em caráter urgente.	Órgão Gerenciador	